

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.**

**Portaria nº 727, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 52.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201118033		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 7/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2015

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do recredenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações, instalada na Avenida João de Camargo, nº 510, Centro, Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pelo Decreto Federal nº 56.810/1965 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Engenharia de Telecomunicações	4	4	-
Engenharia de Controle e Automação	-	-	-
Engenharia de Computação	2	3	4
Engenharia Biomédica	-	-	4
Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial	-	-	4
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	-	-	4
Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Telecomunicações	-	-	4

O INATEL oferece cursos de especialização nas áreas de Engenharia e Tecnologia, além de um curso de Mestrado em Telecomunicações. Mantém, ainda, grupos de pesquisa, que recebem recursos de agências financiadoras, um centro de consultoria e serviços especializados em Tecnologias, programas de empreendedorismo e uma Incubadora de Projetos e Empresas, todos com qualidade amplamente reconhecida.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A Comissão apresentou o Relatório nº 47.967, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição em 2013 é 4.

Em face de ter sido esta Avaliação realizada em 2007, e das mudanças normativas e avaliativas ocorridas desde então, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior submeteu o processo a diligência para atualização de informações e esclarecimento de algumas questões apontadas no mencionado Relatório. A resposta foi considerada satisfatória, levando a Secretaria a manifestar-se no sentido de que os referenciais de qualidade e os requisitos legais são atendidos pelo INATEL. Desta forma, e considerando ainda a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações, com sede na Avenida João de Camargo, nº 510, Centro, Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente